

Original

1º Ofício de Registros e Documentos
e Civil de Pessoas Jurídicas
LONDRINA
✓ PARANÁ

ESTATUTO

CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL MILTON GAVETTI
LONDRINA - PARANA

INDICE

CAPITULO I.

Da Denominação – Sede e Foro Jurídico – Duração - Finalidade

CAPITULO II.

Dos Objetivos

CAPITULO III.

Da estrutura de poder e competência dos órgãos que administram a Associação

CAPITULO IV.

Dos associados, suas categorias, direitos e deveres

CAPITULO V.

Do Patrimônio

CAPITULO VI.

Das Disposições Gerais

Jorge Custódio Ferreira
OAB/PR 16795



ESTATUTO SOCIAL

CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL MILTON GAVETTI

CAPITULO I.

Da Denominação – Sede e Foro Jurídico – Duração e Finalidade.

Art. 1º. – Com a denominação de CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL MILTON GAVETTI constituído sob a forma de associação de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter beneficente, cultural com fins filantrópicos, organizado exclusivamente para a prestação de serviços de EDUCAÇÃO INFANTIL – CRECHE.

Art. 2º. – O CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL MILTON GAVETTI terá sua sede e administração no Centro Comunitário Maria Lucia Victor Barbosa, sito à Rua Luiz Vicente Amadeu Gongora, 22, no Conjunto Habitacional Milton Gavetti, nesta cidade Londrina – Paraná.

Art. 3º. – O tempo de duração das atividades do CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL MILTON GAVETTI é indeterminado e sua área de abrangência será limitada ao Município de Londrina - Pr., dando prioridade, às crianças do bairro e adjacências, na faixa etária de 02 (dois) a 05 (cinco) anos de idade.

CAPITULO II.

Dos Objetivos.

Art. 4º. – O CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL MILTON GAVETTI tem por objetivo a educação infantil, de acordo com a legislação brasileira aplicável e a assistência social aos familiares das crianças atendidas no Centro.

CAPITULO III.

Da estrutura de poder e competência dos órgãos que administram o Centro.

Art. 5º. – O CENTRO DE EDUCAÇÃO INFATIL MILTON GAVETTI é constituído pelos órgãos:

- a) - Assembléia Geral.
- b) - Diretoria Executiva.
- c) - Conselho Fiscal.

Parágrafo Único – O Centro não remunera, nem concede vantagens ou benefícios por qualquer forma ou título a seus diretores Presidentes, Conselheiros, Associados, Instituidores, Benfeitores ou Equivalentes.

Jorge Custódio Ferreira
OAB/PR 16795



Art. 6º. – Os membros da diretoria não são pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome do Centro, mas responderão solidariamente e ilimitadamente pelos prejuízos resultantes de seus atos não outorgados neste estatuto, como por exemplo:

- a) - Excesso de poderes.
- b) - Atos ilícitos.
- c) - Procedimentos dolosos em violação à Lei ou ao Estatuto regido.

Art. 7º. - A Assembléia Geral é o órgão soberano do CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL MILOTON GAVETTI.

Art. 8º. – A Assembléia Geral reunir-se a, ordinariamente, uma vez por ano, em dia, hora e local que a diretoria determinar e extraordinariamente, sempre que necessário se fizer, para tratar de assuntos de interesse do CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL MILTON GAVETTI.

Art. 9º. - A Convocação da Assembléia Geral far-se-á pela Diretoria ou 1/5 (um quinto) dos associados e deverá ser comunicado por escrito com antecedência de 05 (cinco) dias e será realizada com o comparecimento de 1/5 (um quinto) dos membros participantes.

Parágrafo Único – A Assembléia Geral será presidida pelo Presidente (a) da Diretoria em exercício e secretariada pelo primeiro (1º) Secretário (a).

Art. 10º. - As deliberações da Assembléia Geral serão tomadas por maior número de votos dos presentes.

Art. 11º. - Competem à Assembléia Geral as seguintes atribuições:

- a) - Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal.
- b) - Conhecer e julgar as causas da diretoria e do conselho fiscal.
- c) - Deliberar sobre a forma de dissolução do presente estatuto e o destino de seu Patrimônio Social de acordo com o Art.36º.
- d) - Deliberar sobre a reforma do estatuto e sua adaptação, a novas orientações emanadas dos poderes públicos, em especial das normas indicadas de educação e assistência à criança e do juiz da infância e juventude.
- e) - Deliberar a destituição dos administradores.

Art. 12º. – A Diretoria é o órgão executivo e será composto por:

- a) - Presidente
- b) - Vice - Presidente.
- c) - 1º. Secretário.
- d) - 2º. Secretário.
- e) - Tesoureiro.
- f) - Vice - Tesoureiro.

Jorge Custódio Ferreira
OAB/PR 16795



Art. 13º. - O mandato da diretoria será de 03 (três) anos, podendo ser reeleito seus membros por mais mandatos.

Art. 14º. - Compete à diretoria:

- a) - Exercer de forma ampla a administração do Centro de Educação de modo a tornar os objetivos institucionais.
- b) - Planejar, organizar e controlar as atividades da entidade, zelando pela observância de suas finalidades.
- c) - Relacionar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comuns em prol da entidade.
- d) - Fixar o quadro de funcionários e servidores, as condições de trabalho e a remuneração.
- e) - Fazer investimentos, transigir, contar obrigações e adquirir bens de qualquer natureza necessários ao pleno funcionamento da entidade.
- f) - Decidir os assuntos de ordem administrativa.
- g) - Administrar todos os serviços, realizando assim todas as finalidades sociais que dizem respeito da entidade.
- h) - Admitir e demitir serviços de terceiros para executar funções no exercício das atividades da entidade;
- i) - Zelar pelos interesses da entidade.

Parágrafo Único – No caso de 3 (três) faltas consecutivas ou 6 (seis) alternadas, sem justificativas, o membro faltoso perderá direito ao seu cargo.

Art. 15º. - Compete ao Presidente:

- a) - Representar o Centro de Educação ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, inclusive constituindo procuradores e definindo-lhes o mandato e a competência.
- b) - Superintender, fiscalizar e intervir na administração;
- c) - Assinar, depois de aprovado pela diretoria, todo e qualquer contrato com órgãos públicos e particulares, firmar convênios, acordos e contratos de qualquer natureza;
- d) - Desempenhar outras funções e atribuições, mesmo que não especificados neste artigo, desde que pela natureza do cargo e fins da entidade sejam de sua competência;
- e) - Zelar para que sejam cumpridas as finalidades da entidade;
- f) - Movimentar as contas bancárias em conjunto com o Tesoureiro, bem como assumir obrigações de ordem financeira;
- g) - Preparar anualmente o relatório das prestações de contas e apresentar em Assembléia Geral;
- h) - Presidir as reuniões da diretoria e da Assembléia Geral;

Jorge Custódio Ferreira
OAB/PR 16795

- i) Cumprir e fazer cumprir este estatuto, as deliberações das assembleias gerais e da diretoria, bem como o regime interno da entidade.

Art. 16º. – Compete ao Vice - presidente:

- a) – Substituir o Presidente em sua ausência ou impedimento;
- b) – Coordenar a execução de todos os serviços internos sugerindo planos de ação, criação e extensão de atividades, de modo a alcançar a eficiência do funcionamento da entidade;
- c) – Colaborar de modo geral com o Presidente e auxiliar o mesmo em suas tarefas associativas.

Art. 17º. – Compete ao 1º. Secretário:

- a) – Redigir as atas das reuniões da diretoria e da assembleia geral;
- b) – Incumbir-se da correspondência e supervisionar todas as comunicações;
- c) – Ter, sob sua guarda e devidamente arquivados, todos os documentos de interesse e responsabilidade da entidade, excetuando aqueles que forem de domínio da tesouraria;
- d) – Organizar o trabalho da secretaria e zelar por ele;
- e) – Dirigir dados para os relatórios anuais da diretoria;
- f) – Substituir o Vice - presidente em sua ausência ou impedimento;
- g) – Auxiliar o Presidente em suas tarefas associativas;
- h) – Cuidar das publicações dos editais de convocação das assembleias.

Art. 18º. – Compete ao 2º. Secretário:

- a) – Substituir o 1º. Secretário em sua ausência ou impedimento.

Art. 19º. – Compete ao Tesoureiro:

- a) – Ter sob sua inteira responsabilidade, o CAIXA assim como todo o serviço contábil e tesouraria da entidade;
- b) – Zelar pela atribuição do movimento financeiro, apresentando toda a movimentação e entrada e saída de numerários, bem como balancetes e balanços anuais e mensais da entidade;
- c) – Organizar as prestações de contas a serem apresentadas em assembleias gerais e às entidades governamentais quando de convênio;
- d) – Organizar os papéis de contabilidade enviando-os ao Contador previamente contratado, para que sejam elaborados os balancetes mensais e balanço anual da entidade;
- e) – Receber numerários, fazer cobranças, emitir recibos e efetuar pagamentos;
- f) – Efetuar pagamentos conforme autorização escrita ou verbalmente dada pelo Presidente ou Vice-presidente, em caráter genérico ou específico, providenciando que todos sejam devidamente escriturados em livros caixas e contabilizados;

Jorge Custódio Ferreira
OAB/PR 16795

- g) – Assinar juntamente como o Presidente ou Vice - presidente, os cheques, obrigações de ordem financeira e demais papéis relativo à movimentação do fundo social;
- h) – Aplicar as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas.

Art. 20º. – Compete ao Vice-tesoureiro:

- i) – Substituir o Tesoureiro em sua ausência ou impedimento.

Art. 21º. – A diretoria reunir-se á uma vez por mês ordinariamente, ou extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente ou por 1/5 (um quinto) da diretoria, para tratar de assuntos de interesse da entidade.

Art. 22º. – Ocorrendo vaga de cargos da diretoria, será convocada a assembléia geral para proceder ao preenchimento da vaga verificada, determinando o eleito para o restante do mandato.

CAPITULO IV .

Dos associados, suas categorias, direitos e deveres:

Art. 23º. - Poderão participar da diretoria do CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL MILTON GAVETTI:

- a) - Todas as pessoas maiores de 18 (dezoito) anos, que forem reconhecidos e aprovados pela assembléia geral e que estejam verdadeiramente interessados na realização dos objetivos e bem estar da entidade;
- b) – Poderão participar tanto pessoas físicas como pessoas jurídicas.

Art. 24º. – Todos os associados participantes sem distinção de categoria, terão direitos a:

- a) – Votar e ser votados para cargos da diretoria e conselho fiscal;
- b) – Recorrer à Assembléia Geral, dos atos e decisões da diretoria e do conselho fiscal, que contrariem o presente estatuto.

Art. 25º. – São deveres dos associados participantes:

- a) – Zelar pelo interesse social e lutar pelo engrandecimento da entidade;
- b) – Cumprir e fazer cumprir, o estatuto e as deliberações da Assembléia Geral.

Art. 26º. – A entidade é constituída por pessoas, nas seguintes categorias;

- a) – Associados fundadores que participaram da organização e assinaram a Ata de Constituição;


Jorge Custódio Ferreira
OAB/PR 16795

- b) – Associados beneméritos. - São os que contribuem de forma relevante com a entidade;
- c) – Associados usuários – São os pais ou responsáveis pelas crianças devidamente matriculadas e freqüentando a entidade;
- d) – Associados funcionários – São todos os funcionários contratados pela diretoria em regime da CLT., que prestam serviços na entidade.

Art.27º. – Da admissão do associado:

Poderão filiar-se somente pessoas maiores de 18 (dezoito) anos, ou maiores de 16 (dezesesseis) e menores de 18(dezoito) anos legalmente autorizadas, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa e, para seu ingresso, o interessado deverá preencher ficha de inscrição na Secretaria da entidade, que a submeterá à Diretoria Executiva, uma vez aprovada, terá seu nome, imediatamente, lançado no livro de associados, com indicação de seu número de matrícula e categoria à qual pertence, devendo o interessado:

- I. Apresentar a cédula de identidade e, no caso de menor de 18 (dezoito) anos, autorização dos pais ou de seu responsável legal.
- II. Concordar com o presente estatuto e os princípios nele definidos.
- III. Ter idoneidade moral e reputação ilibada.

Caso seja “associado contribuinte”, assumir o compromisso de honrar pontualmente com as contribuições associativas.

Art.28º. – Da demissão do associado:

É direito de o associado demitir-se do quadro social, quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto à Secretaria da Associação, desde que não esteja em débito com suas obrigações associativas.

Art. 29º. – Da exclusão do associado:

A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria Executiva, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito de ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

- I. Violação do Estatuto Social.
- II. Difamação da Associação, de seus membros ou de seus associados.
- III. Atividades contrárias às decisões das assembléias gerais.
- IV...Desvio dos bons costumes.
- V....Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais.
- VI...Falta de pagamento, por parte dos “associados contribuintes”, de 03 (três) parcelas consecutivas das contribuições associativas.

Parágrafo Primeiro – Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação.

Parágrafo Segundo – Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria Executiva, por maioria simples de votos dos diretores presentes.

Parágrafo Terceiro – Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte do associado excluído, à Assembléia Geral, o qual deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial, manifestar a intenção de ver a decisão da Diretoria Executiva ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da Assembléia Geral.

Parágrafo Quarto – Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for.

Parágrafo Quinto – O associado excluído por falta de pagamento, poderá ser readmitido, mediante o pagamento de seu débito junto à tesouraria da Associação.

Art. 30º. – Da aplicação das penas:

As penas serão aplicadas pela Diretoria Executiva e poderão constituir-se em:

- I. Advertência por escrito.
- II. Suspensão de 30 (trinta) dias até 01 (um) ano.
- III. Eliminação do quadro social.

Art. 31º. – O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) membros titulares e 03 (três) membros suplentes, e serão eleitos também pela Assembléia Geral, na mesma data de eleições da Diretoria, podendo serem reeleitos para outros mandatos.

Art. 32º. – Compete ao Conselho Fiscal:

- a) – Fiscalizar e examinar a movimentação contábil da entidade, que deverá ser de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade, emitindo parecer a respeito;
- b) – Dar apoio ativamente à diretoria na elaboração de soluções de quesitos necessários ao desenvolvimento das atividades da entidade.

CAPITULO V.

Do Patrimônio.

Art. 33º. – O CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL MILTON GAVETTI, fará uso do Centro Comunitário Maria Lucia Victor Barboza, de propriedade da Prefeitura Municipal de Londrina, cedido especificamente para este fim, e será utilizado em regime precário;

Art. 34º. – A manutenção do Centro Comunitário já existente e ampliações que por ventura forem executadas querem seja pela Prefeitura, por doações de terceiros ou mesmo pelo Centro de Educação Infantil Milton Gavetti, será efetuada pela entidade, enquanto estiver usufruindo do mesmo;

Jorge Custódio Ferreira
OAB/PR 16795



Parágrafo Único – A entidade deverá manter o Centro Comunitário em perfeita ordem e limpeza, para a execução de seus objetivos;

Art. 35º. – Farão parte do patrimônio da entidade:

- a) – Bens móveis;
- b) – Utensílios diversos;
- c) – Reservas, contribuições legados ou verbas especiais, donativos e subvenções;
- d) – Recursos provenientes de convênios firmados entre a entidade e outros, a serem empregados na própria entidade conforme estabelecidos pelos órgãos Municipal, Estadual e Federal se forem o caso.

Art. 36º. – A alienação ou operação de qualquer bem móvel integrante do patrimônio da entidade, deverá ser aprovada com o aval dos membros da diretoria, mediante a deliberação de 1/5 (um quinto).

Art. 37º. – A receita da entidade será constituída por:

- a) – Convênio com órgãos públicos;
- b) – Donativos de pessoas físicas e jurídicas;
- c) – Contribuições dos atendidos pela entidade, fixados em Assembléia Geral Ordinária, necessário para manutenção da entidade;
- d) – Rendas e doações eventuais;
- e) – Renda proveniente de Promoções realizadas com o trabalho dos funcionários e a diretoria da entidade e pessoas voluntários.

Art. 38º. – A entidade aplicará integralmente suas rendas, recursos, na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais, empregando o eventual “superávit” na expansão de seus serviços e ampliação de suas atividades, visando exclusivamente o bem estar das crianças atendidas na entidade.

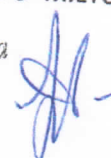
CAPITULO VI.

Das disposições gerais:

Art. 39º. – O CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL MILTON GAVETTI, só será dissolvido por motivos insuperáveis e por deliberação de uma Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, com a maioria ou 1/5 (um quinto) dos associados, depois de esgotados toda a possibilidade de continuação das atividades.

Art. 40º. – Em caso de dissolução do CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL MILTON GAVETTI, seu Patrimônio Social, seus bens móveis e imóveis, tangíveis e intangíveis, respeitadas as doações condicionadas, serão repassados à ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO CONJUNTO MILTON

Jorge Custódio Ferreira
OAB/PR 16795



GAVETTI E JARDIM PACAEMBU II, e caso esta não estiver ATIVA, deverá ser repassado a uma instituição de igual ou parecido objetivo, sem fins lucrativos, ATIVA, de preferência no Conjunto Habitacional Milton Gavetti e ou Jardim Pacaembu II, e se ainda assim não for possível, a uma instituição similar no Município de Londrina – Pr.

Parágrafo Único – A duração da entidade é por tempo indeterminado.

Art. 41º. – A entidade não responderá pelas obrigações que, ilegalmente em seu nome forem contraídas.

Art. 42º. – Perderá o direito de participar da entidade, os participantes que:

- a) – Contraírem compromissos para com a entidade e não cumprirem dentro do prazo previsto, depois de notificado pela diretoria e conselho fiscal;
- b) – Procederem de modo ofensivo a Assembléia Geral, à Diretoria, ao Conselho Fiscal dentro do recinto social ou em reuniões;
- c) – De qualquer forma, concorrer para a ruína ou descrédito da entidade.

Art. 43º. – O presente ESTATUTO poderá ser reformado parcial ou totalmente pela Assembléia Geral extraordinariamente ou especialmente convocada para este fim, desde que os votos sejam iguais ou superiores a 1/5 (um quinto) dos associados presentes.

Art. 44º. – As funções da Diretoria e do Conselho Fiscal e Suplentes serão exercidas gratuitamente, não percebendo qualquer remuneração pelos seus serviços e atividades na entidade.

Art. 45º. – A entidade é sem fins lucrativos e não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 46º. – A eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal se fará, por voto secreto na sede da entidade ou em outro local, previamente escolhido e comunicado aos associados.

Art. 47º. – Este ESTATUTO entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas a disposições em contrário.

Art. 48º. – Os casos omissos neste estatuto, serão estudados e analisados em Assembléia Geral, convocada para este fim, com no mínimo 1/5 (um quinto) dos associados.

Londrina - Pr., 28 de Outubro de 2017.

